
CONTRATO 160 /2017

1

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, com sede na Rua do Rosário, 072 – centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.041-002 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Superintendente Geral, Paulo Timm, brasileiro, portador do CPF nº 457.512.429-04, Identidade profissional nº 2228439-0 emitida pelo CRA RJ, resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de Prestação de Serviços de Revisão do Código Tributário Municipal** como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 203/2017, na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2017, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Prestação de Revisão do Código Tributário Municipal**, para a Secretaria de Administração conforme discriminação constante no **presente contrato e na proposta vencedora** que faz parte integrante.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

VI – Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.

VII – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII – A prestação dos serviços, conforme cláusula “I” mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e na sua proposta que deste instrumento faz parte integrante.

a- Prestar exclusivamente os serviços a si adjudicados.

IX – Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.

X – Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.

XI – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços a si adjudicados.

XII – Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

XIII – Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.

XIV – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado.

XV – Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

XVI – O Objeto deste contrato deverá na sede da licitante vencedora e na sede da prefeitura Municipal de Camanducaia, conforme necessidade de visitas ficando a cargo da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, deslocamento, hospedagem, diárias e qualquer gasto com pessoal e demais condições para sua efetiva execução e prestação do serviço conforme anexo I do edital.

XVII – Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

XVIII - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar à rescisão do contrato.

XIX – A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

XX – responsabilizar-se donos que possa vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal.

XXI – A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

XXII – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

XXIII – Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

XXIV – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula **XXIX** do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

DO PREÇO

XXV – O valor global contratado pela Prestação dos serviços discriminados no presente instrumento é de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), o qual, não sofrerá ajustes de qualquer espécie e a qualquer título que seja ressalvada a hipótese da cláusula **“XIII”** do presente contrato e do item **“f”** da cláusula **XVI do Edital**.

Item	Descrição	Quant	Unid.	R\$ Uni	R\$ Total
01	CONSULT.P/REVISAO DO COD.TRIBU Consultoria e assessoria tecnica em desenvolvimento institucional, visando a elaboracao do Projeto de Revisao doCodigo Tributario do Municipio de Camanducaia.	01	Serv.	38.000,00	38.000,00

XXVI – Os pagamentos serão em 02 parcelas, sendo a primeira de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), ao final da primeira etapa do Projeto de Revisão do Código Tributário Municipal, quando das análises e a segunda parcela de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), contra entrega da versão final do Anteprojeto de Lei de Código Tributário.

§1º As ordens de fornecimento serão emitidas conforme relatórios dos serviços prestados pelas empresas, devidamente acompanhada de cópia dos trabalhos executados.

§2º Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contração de serviço, depois de realizado o serviço, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos serviços prestados naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta)** e o Certificado de regularidade com o **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

b) As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no **Município de Camanducaia**;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei **Estadual nº 6.544/89**, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

e) O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**;

f) O valor percentual contratado não poderá ser reajustado desde que aprovado pelo **Município**, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

1. Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

1.1 O pedido será analisado pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Solicitante.

1.2 A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio.

2. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

4. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

5. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

6. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

7. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

XXVII – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXVIII – O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXIX – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 2003 020202 0412900012.020 339035

6

DA GESTÃO DO CONTRATO

XXX - Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

Os ocupante dos Cargos Secretário de Administração e Contador , no momento sendo preenchido respectivamente pelos servidores Diogo A. de Freitas Barbosa e Paulo Cesar da Silva.

É responsabilidade dos servidores acima designados comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração dos servidores acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

30.1 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PROJETO DE REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Projeto de Revisão do Código Tributário do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais compreende:

- 1)** avaliar a legislação tributária atual do Município nos seus aspectos legais, impositivos e financeiros;
- 2)** oferecer alternativas de reformulação do Sistema Tributário do Município acompanhadas de argumentos e justificativas embasados na realidade socioeconômica local, nos princípios das finanças públicas e na doutrina, com vistas a auxiliar os gestores municipais na formulação e implementação de nova política tributária que mais se coadune com os programas e metas governamentais.

PRODUTO

Anteprojeto de Código Tributário Municipal contemplando vários cenários de carga tributária e seus impactos perante os contribuintes e o Tesouro Municipal. Tal documento será apresentado sob a forma de texto legal, com observância dos princípios constitucionais e legais, bem como dos fatos relevantes inerentes aos vários aspectos analisados e dando ênfase:

- aos níveis e à distribuição da carga de todas as espécies tributárias, especialmente suportada pelos contribuintes dos tributos imobiliários (IPTU e Taxas de Serviços

Urbanos); aos efeitos financeiros do IPTU, do ISS e das demais espécies tributárias nas receitas e suas prováveis perspectivas;

- à repercussão das renúncias fiscais e dos índices de inadimplência na oferta de serviços públicos à comunidade;
- aos indícios de situações que exigirão outros levantamentos ou pesquisas visando aprofundar e solidificar conhecimentos sobre aspectos específicos da gestão das finanças municipais.

7

ETAPAS DE TRABALHO

Os trabalhos relativos a este Projeto terão a duração de 115 (cento e quinze) dias úteis e serão desenvolvidos em 03 (três) etapas, descritas a seguir:

1a Etapa - Análises preliminares

Esta etapa consistirá na análise prévia da legislação municipal e visita do profissional especialista da área tributária do IBAM ao Município para coleta de informações, mediante entrevistas com as autoridades locais, e no levantamento de toda a legislação tributária, das informações a serem extraídas da base de dados relativa a cada espécie tributária, bem como de outras questões de natureza financeiro-orçamentária relativas ao último quinquênio - Prazo de até 30 dias úteis. (Município de Camanducaia/MG e IBAM).

2a Etapa - Elaboração da versão preliminar

Compreende, mediante o uso das informações colhidas na etapa anterior, a elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Código Tributário Municipal com discussão e validação das proposições por meio de contato via e-mail. Esta etapa se organiza através das seguintes atividades:

- elaboração da versão preliminar do Anteprojeto de Código Tributário do Município – Prazo de até 60 dias úteis (IBAM)
- entrega ao Município da versão preliminar do Anteprojeto de Código Tributário para que os gestores organizem uma oficina de trabalho com todos os setores da administração envolvidos – Prazo de 05 dias úteis em Ituiutaba/MG.

3a Etapa - Elaboração da versão final

Compreende a revisão da versão preliminar a partir das observações colhidas na oficina de trabalho. Será encaminhada por e-mail ou pelo correio as implementações realizadas no novo Código. Esta fase se organiza através das seguintes atividades:

- realização de ajustes e elaboração da versão final do Anteprojeto de Código Tributário do Município e da mensagem de encaminhamento à Câmara Municipal – Prazo de até 15 dias úteis (IBAM);
- apresentação da versão final do Anteprojeto de Código Tributário do Município realizada através do envio dos documentos à Prefeitura Municipal, ocasião em que dar-se-á por concluído o Projeto – Prazo de 05 dias úteis (Camanducaia/MG).

EQUIPE TÉCNICA

Para a execução do Projeto de Revisão do Código Tributário Municipal, descrito nesta proposta, o IBAM alocará 01 (um) especialista na área tributária.

O Instituto mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio para as consultorias especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O Projeto de Revisão do Código Tributário Municipal, apresentado nesta proposta, está orçado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Caso o Projeto seja contratado, a forma de pagamento deverá ser a seguinte:

- a)** uma parcela de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), ao final da primeira etapa do Projeto de Revisão do Código Tributário Municipal, quando das análises preliminares, previsto nesta proposta;
- b)** uma parcela de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), contra entrega da versão final do Anteprojeto de Lei de Código Tributário, previsto nesta proposta.

Os pagamentos aqui mencionados serão efetuados pela Prefeitura Municipal mediante apresentação das respectivas faturas pelo IBAM e não estão condicionados à aprovação do Projeto de Lei do Código Tributário pela Câmara Municipal.

INÍCIO DO PROJETO

O Projeto será iniciado a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento pelo IBAM, do contrato que decorrer desta proposta, devidamente assinado, e da cópia de sua publicação.

ASPECTOS GERAIS

A Prefeitura designará um grupo de trabalho local para atuar como contraparte do técnico do Instituto em todas as fases do Projeto e providenciará as instalações necessárias para o trabalho da equipe IBAM/Prefeitura.

O presente Projeto não contempla a revisão e atualização da Planta Genérica de Valores - PGV.

A Prefeitura propiciará ao IBAM o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos nesta proposta.

A reprodução de documentos, leis, instrumentos, boletins, plantas necessários ao Projeto de Revisão do Código Tributário Municipal será de responsabilidade da Prefeitura, que deverá providenciar o material em tempo hábil de modo a garantir o perfeito andamento das atividades.

Caberá ao IBAM cobrir os custos de hospedagem do seu técnico no Município e do seu deslocamento até o Município.

O IBAM cobrirá os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais. Caberá, ainda, ao Instituto responsabilizar-se pela alimentação do seu técnico no Município.

A Prefeitura será responsável pelo transporte terrestre do técnico do IBAM nos deslocamentos dentro do Município a serviço do Projeto.

O IBAM assessorará a Prefeitura, junto à Câmara Municipal, na apresentação do Anteprojeto do Código Tributário, caso tal providência seja solicitada pelo Chefe do Executivo. Nesta hipótese, a Prefeitura arcará com os gastos de locomoção terrestre do Técnico do IBAM até o Município, bem como com a sua hospedagem, por um período aproximado de 2 (dois) dias úteis.

Caso a Prefeitura Municipal solicite alterações após a entrega da versão final do Projeto, estas serão objeto de termo aditivo ou novo contrato.

A Prefeitura Municipal de Camanducaia poderá celebrar o contrato com o IBAM para execução dos serviços técnicos constantes desta proposta com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caberá à Prefeitura atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

DAS SANÇÕES

XXXI - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8666/93**; quais sejam:¹

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até **02** (dois) anos;
 - e) multa de 10% sobre o valor global do contrato pela não prestação dos serviços, conforme o descrito no anexo 1, no caso aplicação das penalidades de inidoneidade e suspensão do direito de licitar.
- 1** – será aplicada multa de 0,5% (meio) por cento sobre o valor da fatura quando:
- 1.1- o serviço seja feito fora dos padrões exigidos.
 - 1.2 – caso ocorra atraso nos prazos de execução e/ou entrega inferior a 05 dias.
 - 1.3- haja o descumprimento de obrigação prevista no edital ou no contrato.
- 2** - Será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da fatura quando:
- 2.1- pelos danos causados a terceiros por imprudência, negligência e imperícia do executante do serviço.
 - 2.2- pelo atraso na execução do serviço superior a 06 (seis) dias.
 - 2.3 – troca de material, equipamento ou corpo técnico solicitado, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Camanducaia
 - 2.4- Não apresente documentação, proceda a assinatura ou a entrega de documentos relacionados ao contrato fora do prazo determinado .

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso na etapa ou prejuízo na prestação dos serviços; o não cumprimento de parcela contratada; execução de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não execução total dos serviços; o abandono dos serviços prestados, mesmo que já iniciados; a execução total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

3 – a entrega ou a prestação dos serviços fora do prazo não exige a contratada de aplicação das multas.

4- As multas poderão ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou deste Edital. As penalidades poderão ser aplicadas sozinhas ou cumuladas dependendo do caso concreto.

5- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

6- O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato;

7- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8- O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a cobrança via cartório de protestos e ao processo judicial de execução.

9 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

XXXII – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XXXIII – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

XXXIV – O contrato referente a **Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção em Rede de Iluminação Pública, com fornecimento de Materiais** vigorará 06 (seis) meses contados da publicação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

XXXV – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXVI – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DO FORO DE ELEIÇÃO

XXXVII – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia/MG, 11 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE: _____

O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA

CONTRATADA: _____

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Paulo Timm

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTÃO DO CONTRATO

Diogo A. de Freitas Barbosa
Secretário de Administração

Paulo Cesar da Silva
Contador